

Anexo II
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026

Objeto: Seleção de agentes culturais, espaços culturais e entidade cultural sem fins lucrativos para execução de ações culturais financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em comemoração aos 150 anos de São Vicente do Sul

Valor Total do Edital: R\$ 70.084,00

I – Premiações e Incentivos Culturais:

Até R\$ 30.084,00

II – Festival Nativista:

Até R\$ 40.000,00

A distribuição dos recursos entre categorias, modalidades, premiações, ajuda de custo, contratação de serviços, divulgação e demais despesas será proposta pela entidade participante em seu Plano de Trabalho.

A Administração Municipal poderá aprovar, solicitar adequações ou rejeitar a proposta apresentada.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social: CTG CANCELA DA FRONTEIRA

CNPJ: 88.685.839/0001-51

Data de Fundação: 13 DE SETEMBRO DE 1975

Endereço: RUA QUINCAS MACIEL, 1345 – CENTRO – SÃO VIENTE DO SUL RS

Telefone: 55 999015475

E-mail: canceladafronteira@gmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: DEIVID SIQUEIRA PRATES

CPF: 002.855.230-07

RG: 5064080194

Telefone: (55) 999015475

E-mail: canceladafronteira@gmail.com

3. HISTÓRICO DA ENTIDADE

Descrever a atuação da entidade nos últimos 03 (três) anos, indicando eventos, festivais, projetos culturais e demais ações desenvolvidas.

Com o lema "Tradição não se compra, cultiva-se", o CTG Cancela da Fronteira vem trilhando sua trajetória, chegando aos 50 anos de história, mais precisamente no dia 13 de setembro de 1975.

O CTG Cancela da Fronteira conta com sede social, dispondo de pista de dança, palco, cozinha, copa e refeitório, banheiros masculinos e femininos, churrasqueiras, cancha de bochas, galpão crioulo, estacionamento, Sede Campeira com pista de rodelo e área de camping.

O culto as tradições gaúchas, concretiza-se nos eventos realizados, trazendo à comunidade uma vasta programação durante todo o ano, com ênfase na Semana Farroupilha, Rodeios, Bailes, participação em atividades de âmbito regional e Estadual. Entre as principais atividades da entidade esta o fomento a formação de Grupos de Danças Tradicionais, passando pelas categorias: Dente de Leite, Pré-Mirim, Mirim, Juvenil, Adulta e Xiru, com total apoio as Invernadas Artística, Cultural e de Esportes, que são desenvolvidas na sua Sede Social, contando com um preñado e peonado atuante.

Varias ações sociais são desenvolvidas pela entidade, como disponibilidade de todas as instalações e equipamentos para a realização de risotos beneficentes, sem cobrar aluguel, cedência das dependências sociais para Grupos de Terceira Idade realizarem seus encontros e bailes e ainda, utilização das dependências do CTG para outras entidades realizarem reuniões, assembleias, cursos e palestras.

4. DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade possui capacidade para execução do objeto proposto.

São Vicente do Sul, 27 de julho de 2026

 Documento assinado digitalmente
DEIVID SIQUEIRA PRATES
Data: 27/07/2026 14:15:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEIVID SIQUEIRA PRATES
Patrão

Anexo III

PLANO DE TRABALHO

Referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026

Objeto: Seleção de agentes culturais, espaços culturais e entidade cultural sem fins lucrativos para execução de ações culturais financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em comemoração aos 150 anos de São Vicente do Sul

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: **CTG CANCELA DA FRONTEIRA**
2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Projeto “Dança Xiru”

Custeio do Instrutor de Danças, no valor de R\$ 3.500,00

3. OBJETIVOS:

Danças Tradicionais Gaúchas do Grupo Xiru do CTG Cancela da Fronteira.

As danças tradicionais gaúchas para os idosos têm vários objetivos, e vão muito além de "só dançar". Elas misturam cultura, saúde e convivência.

O objetivo principal nem sempre é competir nem fazer esforço intenso. É movimentar o corpo com segurança, manter a mente ativa, resgatar a cultura gaúcha e criar vínculos.

O objetivo final é realizar apresentações de danças gaúchas, durante os meses de setembro a dezembro, no CTG Cancela da Fronteira e em outras entidades da região.

4. JUSTIFICATIVA:

O presente projeto justifica-se pela relevância das atividades desenvolvidas pelo grupo Xiru do CTG Cancela da Fronteira, promovendo a inclusão social deste importante seguimento, contribuindo com a preservação da nossa cultura gaúcha.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

O Grupo Xiru do CTG Cancela da Fronteira realiza treinamentos uma vez por semana, com duração de duas horas, orientados por um instrutor de dança tradicionais, executando danças tradicionais gaúchas, danças campesinas e coreografias para danças gaúchas.

6. FESTIVAL NATIVISTA

Não se aplica.

7. PREMIAÇÕES CULTURAIS

- Categorias contempladas Danças
- Critérios de seleção Pontuação
- Valores propostos R\$ 3.500,00
- Público beneficiado Grupo de Xiru do CTG Cancela da Fronteira

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Agosto, setembro e outubro/2026
9. PLANO DE DIVULGAÇÃO: Mídias Sociais, Rádio e durante a realização de eventos em que o grupo participar.
10. ORÇAMENTO DETALHADO: Instrutor Rodrigo Dutra. Agosto R\$ 1.000,00. Setembro: R\$ 1.500,00. Outubro R\$ 1.000,00
11. RESULTADOS ESPERADOS:
 - Melhorar a Saúde física e funcional;
 - Melhorar a Saúde mental e emocional;
 - Socialização e vínculo cultural;
 - Envelhecimento saudável e criativo;
 - Culto a amizade, ética, bons costumes e exemplos saudáveis, dentro do tradicionalismo gaúcho, as crianças, jovens e adultos.

São Vicente do Sul, 27 de julho de 2026

g vlb

Documento assinado digitalmente
DEIVID SIQUEIRA PRATES
Data: 27/07/2026 14:15:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEIVID SIQUEIRA PRATES
Patrão

Anexo V

Referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026

Objeto: Seleção de agentes culturais, espaços culturais e entidade cultural sem fins lucrativos para execução de ações culturais financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em comemoração aos 150 anos de São Vicente do Sul

A entidade CTG CANCELA DA FRONTEIRA, inscrita no CNPJ nº 88.685.839/0001-51, por intermédio de seu representante legal, declara para os fins deste Edital que:

- I – não possui dirigente enquadrado nas hipóteses de impedimento previstas no Edital;
- II – encontra-se regular perante os órgãos competentes;
- III – possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São Vicente do Sul, 27 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br DEIVID SIQUEIRA PRATES
Data: 27/07/2026 14:15:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DEIVID SIQUEIRA PRATES
Patrão

ATA 018/2025

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às vinte horas, na sede social do CTG Cancela da Fronteira, reuniram-se os associados da entidade, convocados pelo edital nº 001/2025, com a seguinte ordem do dia: Prestação de Contas, eleição da nova patronagem e do conselho de vaqueanos e assuntos gerais da entidade. Conforme o edital inscreveu-se apenas uma chapa quarenta e oito horas antecedente a votação, composta pelos seguintes integrantes: Patrão Deivid Siqueira Prates, RG 5064080194, CPF 002.855.230-07, Servidor Público Estadual, Casado, domiciliado na rua 7 de Setembro, nº 1595; Capataz Pedro Aires Cecconi Deon, RG 1030644502, CPF 937.716.730-20, agropecuarista, casado, domiciliado na rua Manoel Cipriano D'avila, nº 840; 2º Capataz Márcio Cassol Atarão, RG 69828148072, CPF 698.281.480-72, vigilante, casado, domiciliado na rua Visconde do Rio Branco, nº 1189; 1º Sota Capataz Janieli de Matos Corrêa, RG 9118288209, CPF 034.426.740-77, servidora pública federal, solteira, domiciliada na rua Conde de Porto Alegre, nº 1322; 2º Sota Capataz Érica Salla Heman, RG 6107945831, CPF 023.074.940-22, servidora pública municipal, solteira, domiciliada na rua Brasil, 465; 1º agregado das pilchas Luis Clais Carilo Zuquetto RG 89820487072, CPF 89820487072, servidor público municipal, casado, domiciliado na rua Laureano G. Gonçalves, nº 318; 2º agregado das pilchas Clóvis Noe da Silva Rosa, RG 8018483621, CPF 372.154.850-72, aposentado, casado, domiciliado na rua Pinheiro Machado, nº 1143; 1º agregado das falas Adriana Prior Saurin, RG 7065949856, CPF 979.187.090-04, comerciante, solteira, domiciliada na rua 7 de setembro, nº 842; 2º agregado das falas Andressa Keller de Medeiros, RG 1101939401, CPF 029.035.790-08, arquiteta, solteira, domiciliada na Duque de Caxias, nº 510; Rondas Caseiras: Rafael Sturza Cazorla, RG 6083852399, CPF 006.084.390-02, servidor público estadual, casado, domiciliado na rua 14 de julho, nº 940; Vanderson Dias Valente RG 7081968435, CPF 020.492.610-63, motorista, solteiro, domiciliado na rua Dário Cáceres, nº 196; Camila Brum Corrêa, RG 8064073342, CPF 008.226.910-60, servidora pública municipal, divorciada, domiciliada na rua Conde de Porto Alegre, nº 1396; Eloi Renan Nunes da Silva, RG 1040859371, CPF 505.949.150-15, aposentado, divorciado, domiciliado na rua General João Manoel, nº 1279; Rodrigo Flores Sturza, RG 5089318363, CPF 010.942.140-00, eletricitista, divorciado, domiciliado na Estrada do Umu nº 6000, interior; Juliano de Avila Fontoura, RG 4098830765, CPF 030.786.320-40, frentista, solteiro, domiciliado na rua Conde de Porto Alegre, nº 1400, apartamento 01; Laurício Bighelini da Silveira, RG 6034872207, CPF 427.340.100-20, servidor público federal, casado, domiciliado na rua 7 de setembro, nº 1231; Leonardo Flores Carvalho, RG 7065939659, CPF 003.769.020-51, empresário, casado, domiciliado na rua Quincas Maciel, nº 1276; Conselho de Vaqueanos: Gilmar Lopes Giacomelli, RG 9023007678, CPF 324.300.440-89, aposentado, divorciado, domiciliado na rua Pinheiro Machado, nº 1133; Luis André Santos de Souza, RG 208082372, CPF 002.05.100-71, autônomo, casado, domiciliado na rua 20 de setembro, nº 450; José Minetti Flores, RG 6008076066, CPF 244.815.560-72, agricultor, casado, domiciliado em São Rafael, 1º distrito, sem número; João Baptista Cassol, RG 1025785633, CPF 043.952.630-20, agricultor, casado, domiciliado na Timbaúva dos Melos, interior; Conselho de Ética: Luís Fernando Valente Zucuni, RG 1064091125, CPF 006.138.400-38, cirurgião dentista, divorciado, domiciliado na rua Brasil, nº 465; Patricia Franco Egres, RG 5064076325, CPF 004.398.340-58, agropecuarista, solteira, domiciliada na Fazenda Santa Luiza.

EM BRANCO

Fabrizio de Freitas Batista, RG 1080820762, CPF 004.596.680-05, pecuarista, casado, domiciliado na rua Manoel Cipriano D'avila, nº 1167; Jurídico: Marcelo Franco Egres, OAB/RS 73269, CPF 004.398.410-03, advogado, casado, domiciliado na rua 7 de setembro, nº 742, apartamento 1. Para dar início, fez o uso da palavra o senhor Elio Vladimir Heman Cezar, chamando para compor a mesa o patrão Luis Andre, o capataz Anderson Just, o 2º capataz Gilmar Giacomelli, a 1º sota-capataz Érica Salla Heman, a 1º prenda Janieli Corrêa. Na continuidade, fez a leitura do edital de convocação da assembleia. Após, passou a palavra para o 1º agregado das pilchas, senhor Clovis Noe da Rosa, que realizou a prestação de contas, qual apresentou o saldo de hoje de R\$ 33.235,03, na conta do Sicredi, com R\$ 1253,06 de lançamentos futuros de contas de água e luz, o valor de R\$ 10.500,00 para o pedreiro que está realizando a reforma da cozinha, e R\$ 6.720,00 da pia da cozinha, totalizando R\$ 18.482,00, que sobraré líquido para a nova patronagem o valor de R\$ 15.968,00. Após a prestação de contas foi colocada em votação onde foi aprovada sem questionamentos. Na sequência, fez o uso da palavra, o 2º capataz Gilmar Giacomelli, que agradeceu aos membros da patronagem, citou também sobre a reforma da cozinha que vem sendo realizada e sobre a projeto que o CTG foi contemplado e irá receber até o final do mês o valor de R\$ 40.000,00. Na continuidade, fez o uso da palavra o capataz Anderson Just, qual agradeceu os componentes e também a todos que colaboraram com a patronagem. Após, o patrão Luis André fez o uso da palavra, onde citou as benfeitorias realizadas na gestão, sendo algumas delas: reforma da boca do brete da sede campeira, aquisição de talheres, fritadeiras, máquina de lavar, freezer, carrinho de mercadorias, ar condicionado para o açougue, uma panela, um fogareiro, uma motosserra, cervejeira para a copa, construção de 5 churrasqueiras na sede social, um armário, toalhas para as mesas, reforma da cancha de bocha, 30 cadeiras, construção do mezanino, reforma da cozinha, além dos auxílios para a internada, após finalizou agradecendo a todos. Após o senhor Hélio, deu continuidade a programação do edital, onde realizou a leitura da única chapa inscrita. A pedido do patrão, o senhor Elio conduziu a votação e colocou em votação se seria por votação ou aclamação, e por unanimidade, foi decidido por aclamação. Sendo assim, assume a nova patronagem, gestão 2025-2026. O novo patrão, Deivid Prates assume e faz sua fala de agradecimento, na sequência o capataz Pedro Aires Cecconi Deon, também fez sua fala e para finalizar, o 2º capataz Márcio Atarão agradeceu. Para concluir, o senhor Elio solicitou que todos assinassem a ata de presença. Ainda em tempo, o patrão propôs o reajuste da mensalidade para R\$ 20,00 mensais que foi colocado em votação nos assuntos gerais, para ter a validade a partir de janeiro de 2026, colocado em votação e aprovado por unanimidade. Sem mais assuntos a tratar, segue a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

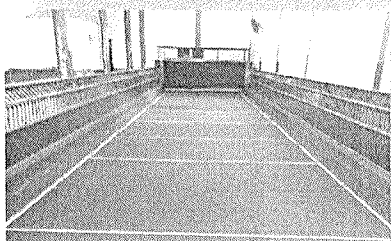
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA PALMEIRO - OFICIAL



PROTOCOLO: Nº 5435, às fls 88, do livro A-3, em
22/12/2025.
AV - 13/1, às fls 88 v, do Livro A-4.
São Vicente do Sul, 22 de dezembro de 2025.

Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro - Oficial

Total: R\$ 236,00 + R\$ 17,70 = R\$ 253,70. Exame documental: R\$ 59,30
(0309.04.0800008.02545 = R\$ 5,20); Averbação PJ e fins econômicos: R\$ 68,40
(0309.04.0800008.02547 = R\$ 5,20); Digitalização: R\$ 81,40 (0309.04.0800008.02546 =
R\$ 5,20); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0309.01.0800008.08392 = R\$ 2,10)



Invernada Artística:

Desde muito pequenas, as crianças começam a tomar gosto pela dança. É preocupação de todas as patronagens, dar todo o incentivo e o apoio aos seus grupos de danças, que dão vida ao nosso galpão, diariamente.

O CTG possui grupos de danças em todas as categorias, iniciando pela Dente de Leite, Pré-Mirim, Mirim, Juvenil, Adulta e Xiru.

Participa de amostras, concursos e festivais importantes do Estado, já tendo dado muitas alegrias a esta sociedade.

Invernada Cultural:

O CTG conta com um prendado e um peonado em todas as categorias, com importante atuação na entidade, bem como nas atividades Regionais e Estaduais.

Realiza e participa de Encontros da Região e Cirandas Culturais do Estado.

Passaram pela entidade varias prendas com faixas da Região e também do Estado.

Invernada Campeira:

A entidade possui sua Sede Campeira denominada "Sede Campeira Pedro Deon", com ampla área de Camping e Pista de Rodeio, localizada na Rua Dario Cáceres, bairro Carapé, na cidade de São Vicente do Sul, construída em terreno cedido pela família Deon.

Em seu quadro social, possui um grupo de gaúchos participantes de rodeios em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com importantes premiações conquistadas.

Realiza rodeios de tiro de laço e provas campeiras, com ampla participação de seus sócios e de outras entidades coirmãs, de âmbito Regional e Estadual.

Em sua agenda de rodeios destacam-se os seguintes:

De 25 a 27/04/2025: **Rodeio Municipal de Trios** em homenagem ao aniversário de emancipação político-administrativo da cidade de São Vicente do Sul. Também acontece o **Entrevero Crioulo** com provas campeiras, em parceria com o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de São Vicente do Sul.

Dias 20 e 21/09/2025: **Rodeio Farroupilha**, na modalidade de Trios em comemoração a Semana Farroupilha.

De 14 a 16/11/2025: **Rodeio Anual de Equipes Entrevero Crioulo**. Durante o evento acontece um leilão e provas campeiras promovidas pelo Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de São Vicente do Sul.

Invernada de Esportes:

Em sua sede social possui uma Cancha de Bochas utilizadas pelos sócios e convidados. Realiza Torneios com a participação de atletas nacionais e internacionais. Têm em sua galeria de troféus, grandes conquistas deste importante esporte que tem como princípio fazer amigos.

Departamento Social:

As principais atividades do Centro de Tradições Gauchas desenvolvem-se em sua Sede Social.

As dependências do CTG são demandadas diariamente para ensaio dos grupos de danças, realização de festas, reuniões, palestras e atividades dos sócios e de terceiros, bailes e festejos gaúchos.

No ano de seu cinquentenário, estão previstas intensas atividades, destacando-se as seguintes, além dos rodeios de tiro de laço:

Dia 19 de abril – Baile de Aleluia, com a animação de "Garotos de Ouro".

Dia 07 de junho – 28º Sarau da Prenda Jovem, com a animação de "Marcio Correa e Grupo Gauchismo". É esperada a participação de debutantes da entidade e de outros CTGs da região.

Dia 12 de Setembro – Baile de abertura da Semana Farroupilha, com a animação do "Grupo Cordiona" e Cerimônia de Homenagem aos Ex-patrões do CTG Cancela da Fronteira.

Dia 13 de setembro – Abertura Oficial da Semana Farroupilha, chegada da Chama Crioula, Missa Crioula, Jantar gratuito aos sócios, apresentações artísticas e baile com o grupo "Fio de Bigode".

Dia 14 de setembro – Jantar, apresentações artísticas e baile com Celso Munareto e Grupo Só Baile.

Dia 15 de setembro – Jantar, apresentações artísticas e baile com o Grupo estampa Campeira.

Dia 16 de setembro – Jantar, apresentações artísticas e baile com o Grupo Ases do Fandango.

Dia 17 de setembro – Jantar, apresentações artísticas e baile com o Grupo Balanço Bom.

Dia 18 de setembro – Jantar, apresentações artísticas e baile com o Grupo Balanço Bom.

Dia 19 de setembro – Jantar, apresentações artísticas e baile com o Grupo Compasso do Rio Grande.

Dia 20 de setembro – Desfile Tradicionalista, Churrasco e Rodeio Farroupilha de Trios.

Dia 21 de setembro – Continuação do Rodeio Farroupilha.



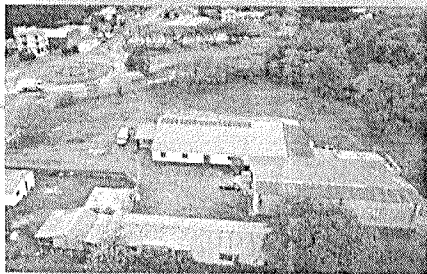
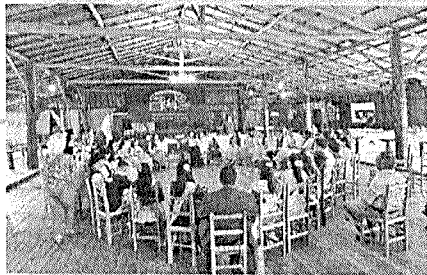
CTG Cancela da Fronteira

Rua Quincas Maciel, 1345 – Bairro Centro – São Vicente do Sul – RS

CEP: 97420-000 - CNPJ: 88.685.839/0001-51 - E-mail: canceladafrenteira@gmail.com

CTG CANCELA DA FRONTEIRA – 50 ANOS

13/09/2025



Como tudo começou:

Em 12 de setembro de 1972, durante a realização de um baile gaúcho, no Clube Vicentino, teve início o movimento que culminaria com a criação em nosso município, de um Centro de Tradições Gaúchas.

No dia 13 de setembro do mesmo ano, o saudoso Dr. Darci Morim, que já liderava um grupo de tradicionalistas, deu novo impulso ao movimento, foi dele a honra da feliz escolha do nome "Cancela da Fronteira", por ser o município, o portal de entrada para toda a fronteira oeste do Rio Grande do Sul.

No dia 20 de setembro de 1973 foram realizadas várias atividades tradicionalistas no município, como desfile de cavaleiros, baile tradicionalista, provas de montaria e apresentações de danças folclóricas com Paixão Cortes e seu grupo, incentivadas pelo então prefeito Flavio Xavier Krebs.

No dia 13 de setembro de 1975 aconteceu a abertura oficial da Semana Farroupilha, com o recebimento da Chama Crioula, conduzida pelo Comandante da Brigada Militar local, acompanhado por um grupo de Gaúchos.

O ambiente típico festivo marcava o início de uma grande jornada tradicionalista, pois neste dia ocorreu uma reunião na Câmara de Vereadores com a finalidade de criar o Centro de Tradições Gaúchas. Lá estavam reunidos, o Prefeito Municipal, alguns Vereadores e alguns Gaúchos interessados. No ato foi formada a 1ª Patronagem, tendo como Patrão o Sr. José Francisco Estivalet Cáceres. Nesta reunião foi criado oficialmente o CTG Cancela da Fronteira, sendo abençoado pelo pároco local, Pe. Abrahão Cargnim.

Deu-se início então, a obra que seria construída em terreno doado pela Prefeitura Municipal. Com doações dos idealizadores iniciou-se uma campanha junto à comunidade para arrecadar madeira e fundos para a construção do CTG.

A inauguração desta Sede Social só veio acontecer três anos depois, no dia 26 de novembro de 1978, com a realização de um grandioso baile, apresentação do 1º Corpo de Danças e a escolha da Prenda do CTG, Srta. Cazorla.

Com o lema "Tradição não se compra, cultiva-se", o CTG Cancela da Fronteira vem trilhando sua trajetória, chegando aos 50 anos de história, mais precisamente no dia 13 de setembro de 1975.

O CTG Cancela da Fronteira conta com sede social, dispondo de pista de dança, palco, cozinha, copa e refeitório, banheiros masculinos e femininos, churrasqueiras, cancha de bochas, galpão crioulo, estacionamento, Sede Campeira com pista de rodeio e área de camping.

O culto as tradições gaúchas, concretiza-se nos eventos realizados, trazendo à comunidade uma vasta programação durante todo o ano, com ênfase na Semana Farroupilha, Rodeios, Bailes, participação em atividades de âmbito regional e Estadual. Entre as principais atividades da entidade esta o fomento a formação de Grupos de Danças Tradicionais, passando pelas categorias: Dente de Leite, Pré-Mirim, Mirim, Juvenil, Adulta e Xiru, com total apoio as Invernadas Artística, Cultural e de Esportes, que são desenvolvidas na sua Sede Social, contando com um prendado e peonado atuante.

Várias ações sociais são desenvolvidas pela entidade, como disponibilidade de todas as instalações e equipamentos para a realização de risotos beneficentes, sem cobrar aluguel, cedência das dependências sociais para Grupos de Terceira Idade realizarem seus encontros e bailes e ainda, utilização das dependências do CTG para outras entidades realizarem reuniões, assembleias, cursos e palestras.

O CTG Cancela da Fronteira tem sua sede social localizada na Rua Quincas Maciel, nº 1345, bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul – RS, é filiado a 10ª Região Tradicionalista do MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho. É o único CTG filiado ao Movimento existente no município. Sua estrutura principal preserva o estilo primitivo dos galpões, todo construído em madeira. Em seu quadro social possui um cadastro com mais de 1000 sócios, sendo que destes, em torno de 200 são sócios ativos.

Patronagem 2026/2027

Patrão – Deivid Siqueira Prates
Capataz – Pedro Aires Cecconi Deon
Segundo Capataz – Marcio Cassol Atarão
Primeiro Sota-Capataz – Janiele de Matos Correa
Segundo Sota-Capataz – Érica Salla Heman
Primeiro Agregado das Pilchas – Luis Clais Carilo Zuquetto
Segundo Agregado das Pilchas – Clovis Noé da Silva Rosa

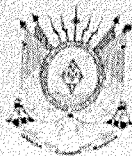
Rondas Caseiras - Rafael Sturza Cazorla, Vanderson Dias Valente, Camila Brum Correa, Eloi Renan Nunes da Silva, Rodrigo Flores Sturza, Juliano de Avila Fontoura, Lauricio Bighelini da Silveira e Leonardo Flores Carvalho.
Conselho de Vaqueanos – Gilmar Lopes Giacomelli, Luis Andre Santos de Souza, José Minetti Flores e João Baptista Cassol
Conselho de Ética – Lusz Fernando Valente Zucuni, Patricia Franco Egres e Fabricio de Freitas Batista

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 88.685.839/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/1984
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GENERAL JOAO ANTONIO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 97.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO VICENTE DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/08/2025** às **19:34:27** (data e hora de Brasília).

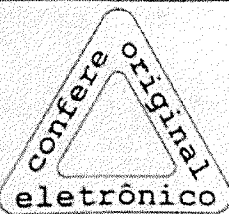
Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
27/07/2026 12h43min

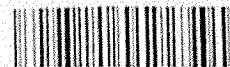


www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001749432641





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

A vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA*****
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA, CNPJ nº 88.685.839/0001-51*

** A presente certidão não relaciona os processos sigilosos do sistema Themis1G nem os processos do sistema eproc cujo nível de sigilo seja igual ou superior a 3, os quais exigem permissão expressa de acesso. Os processos classificados com nível de sigilo 1 a 2 são relacionados apenas com a identificação da unidade judicial de tramitação.

São Vicente do Sul, 27 de julho de 2026 às 12:43

Parágrafo único - As pessoas não residentes em São Vicente do Sul poderá o associado solicitar convites especiais, válidos para uma festa que será fornecida ou não, a critério da Diretoria.

Art. 48. As informações ao disposto nos artigos antecedentes, deste título, serão punidas com a pena de advertência, por escrito.

SEÇÃO II

DA COPA E RESTAURANTE

Art. 49. O Centro manterá um serviço de Bar e Restaurante, que poderá ser explorado diretamente pelo Centro Social ou por terceiros, mediante contrato.

§ 1º - O ecônomo contratado pela Diretoria exercerá simultaneamente as funções de zelador de todas as dependências da Sede Social.

§ 2º - O contrato de ecônomo será feito por concorrência pública, obedecendo às condições mínimas que forem estabelecidas pela Direção Executiva.

Art. 50. Um sócio em igualdade de condições pessoais de proposta terá preferência sobre um estranho a sociedade, mas poderá licenciar-se do quadro social, durante a vigência do contrato, a critério da Diretoria.

Art. 51. Os preços cobrados no Bar e Restaurante da Entidade serão estabelecidos pela Diretoria, que deverá aprovar a tabela de preços e publicá-la para conhecimento dos sócios.

Art. 52. Não havendo concorrentes para exploração do Bar e Restaurante a Diretoria nomeará um administrador, com ordenado fixo ou percentagem sobre as vendas.

Art. 53. Ao ecônomo ou administrador compete:

- a) Aceitar e cumprir as determinações da Diretoria, submetendo-se inteiramente às disposições Estatutárias e Regimentais;
- b) Tratar todos os sócios, indistintamente com urbanidade e respeito;
- c) Responsabilizar-se, subsidiariamente, por si e pelos seus auxiliares, por danos ou prejuízos materiais que causar ao Centro;
- d) Prestar fiança, arbitrada pela Diretoria que o contratou ou nomeou, obrigando-se em qualquer tempo fornecer verbalmente ou por escrito as informações que lhe forem exigidas;
- e) Fornecer periodicamente à Diretoria, os preços a serem cobrados na copa, para se estiverem justos, fixar-se a tabela.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 54. São órgãos da administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III - Diretoria (Patronagem);
- IV - Departamentos (invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 55. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I - Eleger a Diretoria (Patronagem);
- II - Destituir a Diretoria (Patronagem);
- III - Eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV - Destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V - Aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI - Alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII - Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII - Decidir pela extinção da associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e VIII, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 56 - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no dia 15 de Dezembro, para aprovação de contas, eleição dos membros dos órgãos da administração e posse dos mesmos, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão, ou pelo Conselho de Vaqueanos, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, uma vez por ano, sempre no dia 15 de Dezembro, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração e posse dos mesmos, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão, ou pelo Conselho de Vaqueanos, ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57 - A Assembleia Ordinária será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 58 - A Assembleia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembleia.

§ 1º - Ainda será finalidade das Assembleias Ordinárias: conceder títulos honoríficos.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente na Direção Executiva, podendo votar os sócios, cônjuges e companheiro (a) em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

Art. 59 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) Para reforma dos estatutos;
- b) Para dissolução do Centro;
- c) Para deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Entidade.

Art. 60 - As Sessões da Assembleia Geral Extraordinária de que tratam os artigos antecedentes, serão convocadas com uma antecedência de trinta (30) dias, devendo ser publicado edital.

Art. 61 - As sessões de que trata este artigo, serão realizadas para dissolução da sociedade ou reforma dos Estatutos, caso em que, não havendo número, somente dois (2) meses após, poderá realizar-se nova sessão.

Art. 62 - Somente serão discutidos e votados em sessão de Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem do dia, e a votação será sempre secreta, salvo se a maioria dos sócios requererem o contrário.

Assinado

SEÇÃO II

DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 63 - A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de 1 (um ano), podendo o patrão ser reeleito uma única vez, eleita pela Assembleia Geral, e composta pelos seguintes membros:

Art. 64 - A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de 1 (um ano), podendo o patrão ser reeleito uma única vez, eleita pela Assembleia Geral, e composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente (Patrão);
- II - Vice-presidente (Capataz Geral);
- III - Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV - 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V - 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VI - 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas);
- VII - 1º e 2º Orador - 1º e 2º Agregado das Falas;
- VIII - Diretores de Mês - 3 Rondas Caseiras;
- IX - Conselho Fiscal (Conselho de Vaqueanos) composto de 4 (quatro membros).

Art. 64 - Compete a patronagem: Gerir a vida social da Entidade, administrando-lhe os bens, para que lhe são atribuídos direitos de:

- a) Aceitar, recusar e eliminar sócios;
- b) Convocar Assembleias Gerais e reuniões dos membros componentes da Direção do Centro;
- c) Manter a administração da sede social, se necessário, com a colaboração de funcionários contratados;
- d) Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês;
- e) Organizar o relatório anual das atividades sociais e balancete da contabilidade geral, para ser apresentado na posse da nova patronagem.

Art. 65 - As sessões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, desde que compareçam o Presidente, Secretário e Tesoureiro ou a maioria dos seus membros.

Art. 66 - Compete ao Presidente (Patrão):

- I - Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário na conformidade deste estatuto;
- II - Convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembleias Gerais por ele convocadas;
- III - Assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV - Assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V - Nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI - Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas);
- VII - Nomear ou demitir funcionários, estipulando-lhes ordenados, com aprovação dos demais membros;
- VIII - Efetuar despesas para fins sociais dentro das verbas estipuladas por este estatuto, após serem aprovadas pelos demais membros da Direção;

Art. 67 - Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I - Substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para representá-lo;
- II - Supervisionar as atividades dos Departamentos (Invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afetas.

Roberto Pereira

Art. 68. Compete ao 1º Sota-capataz (Secretário)

- I - Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II - Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III - Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV - Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 69. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretário)

- I - Substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 70. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesorreiro)

- I - Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II - Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III - Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 71. Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesorreiro)

- I - Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 72 - As Rondas Caseiras:

- a) Exercer a fiscalização interna do Centro, cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) Revezar entre si os serviços atinentes a seus cargos;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades cometidas pelos sócios, economo e seus empregados, bem como estranhos, tomando as providências imediatas, quando o caso require, no prazo de vinte e quatro (24) horas ou na primeira reunião da Diretoria;

Art. 73. O Conselho de Vaqueanos, é órgão judicial deliberativo de poderes imediatamente inferiores à Assembleia, composto de quatro (4) membros, eleitos por voto secreto, juntamente com a Diretoria.

Art. 74. O Conselho de Vaqueanos, é órgão fiscal deliberativo de poderes imediatamente inferiores à Assembleia, composto de quatro (4) membros, eleitos por voto secreto, juntamente com a Diretoria.

Art. 74. Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- a) Fiscalizar o trabalho da Diretoria e das Invernadas;
- b) visar os balanços da Diretoria;
- c) Convocar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de outro quadro administrativo.

Art. 75. O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á, pelo menos, de três em três meses, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 76. Tomar parte nas sessões da Diretoria, como órgão consultivo, quando solicitado.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 77. Ficam criadas pelo presente Estatuto as seguintes invernadas:

- a) Invernadas artística e culturais;
- b) Invernadas esportiva;

- c) Invernadas de divulgação;
- d) Invernadas campeira;
- e) Invernadas de Esporte.

§ 1º - Poderá a diretoria criar outras invernadas que julgar necessárias ao bom desempenho das finalidades do Centro.

§ 2º - Para o desempenho de Diretores das invernadas, serão convidados sócios, a critério da Diretoria.

§ 3º - Os Diretores das invernadas deverão comparecer, sempre que solicitados, as reuniões da Diretoria, sem direito a voto, podendo, todavia, apresentar sugestões que lhes parecerem de interesse do Centro Social.

§ 4º - Ao fim de cada ano, ou quando solicitado, os Diretores das invernadas deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em seu setor.

§ 5º - Poderão ser filiados no Centro, Piquetes de Laçadores, atendendo normas do MTG e normas a serem regulamentadas pelo CTG.

§ 6º - A composição do Conselho de Administração da entidade decorrerá de eleições de prováveis e cabíveis indicadas ou nomeadas pela Diretoria (Patronagem), quando houverem candidatos, e em caso contrário, de ex-officio.

§ 7º - A gestão do Conselho de Administração será de um ano, podendo a Diretoria (Patronagem), ser substituída por até 3 (três) anos.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 78 - São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano.

Art. 79 - São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 79 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 48 h antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 80 - Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, contribuintes, renido e benemérito.

Art. 81 - Poderão ser votados, os associados titulares, cônjuges e companheiro (a) e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Art. 82 - A eleição para renovação dos órgãos administrativos do Centro de Tradições Gaúchas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Será impressa cédula oficial e somente concorrerá a cargo eletivo o sócio que tiver seu nome registrado perante a Diretoria até quarenta e oito (48) horas antes das eleições;
- b) O registro pode ser requerido pelo próprio candidato ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos sociais ou ainda por deliberação da Diretoria;
- c) O voto será direto e secreto, ou por aclamação;
- d) O votante após assinar o livro de presença, receberá a cédula e se dirigirá a cabina onde vota e retorna a mesa onde depositará sua cédula na urna ali existente;
- e) Encerrada a votação, dois escrutinadores nomeados, dentre os votantes, procederão a verificação das cédulas, consoante o número de votantes que tenham assinado o livro de presença, após o que, iniciarão a apuração. Em caso de empate, vencerá o mais idoso;
- f) As cédulas com nomes ilegíveis ou que não tiverem sido registrados, serão considerados nulos.

Art. 84. Ao eleito servirá de diploma para assumir o cargo, o ofício de comunicação de sua eleição.

Parágrafo único - A sua elaboração compete à Diretoria que os submeterá à aprovação do Conselho de Vaqueanos, e poderão ser alterados, quando as necessidades assim o exigirem.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O CTG Cancell da Fronteira possui uma Bandeira, adotada como símbolo da Entidade em estandarte em campo metade verde, metade vermelha, retangular, tendo ao centro a silhueta de um gaúcho a cavalo, estilizado, com o nome da legenda CTG. CANCELA DA FRONTEIRA, e tendo sob o mesmo os dizeres Fundados em 13 de Setembro de 1975, São Vicente do Sul.

Parágrafo único - Ficam também adotadas as cores do Rio Grande para adornos, fímbrias ou divisas a serem adotadas no estandarte, flâmulas ou distintivos do CTG.

Art. 86. A Sociedade será extinta somente em Assembleia Geral, com a presença dos sócios em observância ao disposto no artigo 54. Parágrafo I.

Parágrafo único - A extinção da Sociedade somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, com a presença dos sócios em observância ao disposto no artigo 54.

Parágrafo único - Uma vez aprovada a dissolução do Centro e pagas todas as dívidas sociais, o restante do patrimônio terá o destino decidido em Assembleia Geral.

Art. 87. O associado ou grupo de sócios só poderá representar a sociedade ou falar em seu nome, quando para isso tiver autorizado pela Diretoria.

Art. 88. Perderá, automaticamente, o mandato, o membro Diretor, que, sem motivo justificável, faltar a três (3) reuniões consecutivas, salvo em caso de doença, devidamente comprovado.

Art. 89. Cabe à Diretoria, com parecer do Conselho de Vaqueanos, resolverem os casos omissos no presente Estatuto, que só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, para esse fim, especialmente convocada.

Art. 90. Fica a Diretoria da Sociedade autorizada a tomar qualquer medida de ordem administrativa que vise o aumento da receita ou a melhor aplicação desta para o consequente engrandecimento da Sociedade.

Art. 91. É vedado a cedência ou locação das dependências da Sede Social do CTG, para a realização de atos fúnebres (funerais).

Art. 92. Este estatuto entrará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembleia que o aprova.

Fica Eleita a sede e foro para registro do presente Estatuto o de São Vicente do Sul.


Patrão - Roberto Carlos Serra Pinheiro

Visto: Carla Flores Egges
OAB/RS 85.074

Alterações aprovadas em Assembleia Extraordinária no dia 21/10/2017.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

Parágrafo único - As pessoas não residentes em São Vicente do Sul poderá o associado solicitar convites especiais, válidos para uma festa que será fornecida ou não, a critério da Diretoria.

Art. 48. As informações ao disposto nos artigos antecedentes, deste título, serão punidas com a pena de advertência, por escrito.

SEÇÃO II

DA COPA E RESTAURANTE

Art. 49. O Centro manterá um serviço de Bar e Restaurante, que poderá ser explorado diretamente pelo Centro Social ou por terceiros, mediante contrato.

§ 1º - O ecônomo contratado pela Diretoria exercerá simultaneamente as funções de zelador de todas as dependências da Sede Social.

§ 2º - O contrato de ecônomo será feito por concorrência pública, obedecendo as condições mínimas que forem estabelecidas pela Direção Executiva.

Art. 50. Um sócio em igualdade de condições pessoais de proposta terá preferência sobre um estranho a sociedade, mas poderá licenciar-se do quadro social, durante a vigência do contrato, a critério da Diretoria.

Art. 51. Os preços cobrados no Bar e Restaurante da Entidade serão estabelecidos pela Diretoria, que deverá aprovar a tabela de preços e publicá-la para conhecimento dos sócios.

Art. 52. Não havendo concorrentes para exploração do Bar e Restaurante a Diretoria nomeará um administrador, com ordenado fixo ou percentagem sobre as vendas.

Art. 53. Ao ecônomo ou administrador compete:

- a) Aceitar e cumprir as determinações da Diretoria, submetendo-se inteiramente as disposições Estatutárias e Regimentais;
- b) Tratar todos os sócios, indistintamente com urbanidade e respeito;
- c) Responsabilizar-se, subsidiariamente, por si e pelos seus auxiliares, por danos ou prejuízos materiais que causar ao Centro;
- d) Prestar fiança, arbitrada pela Diretoria que o contratou ou nomeou, obrigando-se em qualquer tempo fornecer verbalmente ou por escrito as informações que lhe forem exigidas;
- e) Fornecer periodicamente à Diretoria, os preços a serem cobrados na copa, para, se estiverem justos, fixar-se a tabela.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 54. São órgãos da administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Junta Fiscal (Conselho de Varqueanos);
- III - Diretoria (Patronagem);
- IV - Departamentos (invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 55. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, compélindo-lhe:

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não extingue o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 41. Incorrerá na pena de advertência por escrito, sempre que a infração não seja expressamente aplicável outro tipo de penalidade.

Art. 42. Incorrerá em pena de indenização o sócio que causar prejuízo material a sociedade ou lesar seu patrimônio.

Parágrafo único - A pena de indenização poderá ser aplicada como complemento de outra.

Art. 43. Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

- a) Praticar atos desabonatórios à conduta social, promover desordens ou desacatar órgãos públicos da sociedade legalmente constituídos;
- b) Reincidir em transgressão já punida com advertência;
- c) Promover ou tentar promover cisão dentro do quadro social;
- d) Fizer propaganda político-partidária nas dependências da entidade;
- e) Portar-se ou externar-se ostensivamente de modo ofensivo ao decoro social;
- f) Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social.

Art. 44. A pena de eliminação será imposta aos que:

a) Mediante processo sejam condenados pela justiça;

b) Deixarem de atender ao pagamento das contribuições a que se obrigam a efetuar, por três (3) meses consecutivos;

c) Reincidirem em infração já punida com a pena máxima de suspensão;

d) Promoverem atos condenados pelas autoridades competentes, que tenham sido objeto de processos administrativos.

§ 1º - A Diretoria oficiará ao sócio comunicando sua eliminação ou suspensão, ficando proibido de frequentar o Centro Social desde o dia do recebimento do ofício.

§ 2º - A enumeração das faltas sujeitas a sanções, supracitadas, não exclui outras implícitas ou expressas em Regimento Interno, Regulamentos ou Resoluções da Diretoria.

Art. 45. Extingue-se a qualidade de sócio:

- a) Pela demissão espontânea, requerida com o comprovante de estar quite com a Tesouraria;
- b) Por morte do sócio, sem dependentes;
- c) Por eliminação quadro social.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 46. As penalidades impostas poderão ser interpostas, apenas:

a) A Diretoria pedida de reconsideração das penalidades impostas, juntando provas que o fundamentam.

§ 1º - Em nenhum caso o recurso interposto terá efeito suspensivo.

§ 2º - Caberá a Diretoria aceitar ou não o pedido.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS CONVIDADOS

Art. 47. Não poderá o associado fazer ingressar na sede pessoas estranhas ao quadro social sem que estejam as mesmas munidas do convite pessoal expedido pela Diretoria.

VII - Portar-se corretamente com urbanidade em todas as reuniões realizadas pela sociedade, em sua sede ou fora dela;

VIII - Indenizar todo o material ou propriedade do Centro Social que danificar ou extraviar, em tempo estipulado pela Direção;

IX - Comunicar a Diretoria, sempre que um seu dependente atingir a maioridade, a fim de que seja incluído como sócio, se assim o desejar. Devolver à Direção a carteira de sócio-dependente que atingir a maioridade, em qualquer caso.

a) Devolver à Diretoria sua carteira social e dos dependentes quando, por qualquer motivo deixar de fazer parte do quadro social;

b) Respeitar e fazer respeitar esse Estatuto e Regulamentos complementares, obedecer a sua regimentação interna, acatar as decisões da sua administração, dispensando a consideração devida aos membros e legítimos representantes, quando no exercício de suas atribuições;

c) Desempenhar bem as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado;

d) Para ingressar na sede do Centro de Tradições Gaúchas ou em suas reuniões sociais o associado deverá apresentar sua carteira social de identidade, acompanhada do recibo ingresso do mês corrente, devendo os seus familiares a partir dos quatorze (14) anos apresentarem a carteira de sócio-dependente, sem exceção.

e) Usufruir de todos os benefícios que o centro proporcionar, submetendo-se as diretrizes impostas pela Patronagem.

Parágrafo único - São considerados familiares dos sócios, para fins do presente artigo:

a) Esposa ou esposo;

b) Companheira ou companheiro, devidamente comprovado a união;

c) Filhos menores de 18 anos;

d) Dependentes outros assim considerados pelas Leis.

Art. 38. Poderão votar e ser votado o sócio FUNDADOR, CONTRIBUINTE, REMIDO ou BENEMÉRITO, o sócio e seu cônjuge.

SEÇÃO V

VANTAGENS

Art. 39. São vantagens especiais:

I. Para a categoria de associados remidos, honorários e beneméritos:

a) Isenção de mensalidades, de acordo com a norma neste Estatuto.

SEÇÃO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 40. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos direitos sociais por período a critério da diretoria;

III - Sujeição à indenização;

IV - Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III.

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembleia Geral no caso de associado.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

Art. 28. O fato por falecimento de pessoa da família de sócio não autoriza a concessão de licença.

SEÇÃO III

DA MENSALIDADE

Art. 29. O candidato a sócio deverá juntar a sua proposta o valor correspondente aos três (3) primeiros meses de mensalidade que serão cobrados antecipadamente exigidos por inteiro os meses em que o sócio for admitido, licenciado ou readmitido.

Art. 30. A pena de suspensão não exonera o punido do pagamento da mensalidade.

Art. 31. A mensalidade dos Sócios Fundadores, Contribuintes, Transitórios e Campeiros será fixada e aumentada pela Diretoria, com aprovação do Conselho de Vaqueanos, sempre que se fizer necessário.

Art. 32. O valor da Jôia a ser paga pelo candidato que desejar ingressar no quadro social, do Centro, bem como a as condições de pagamento, será estabelecido pela patronagem.

Art. 33. O filho de Sócio Transitório poderá se desejar, ingressar no quadro social, nesta categoria, se tiver 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 34. Com a morte do sócio, os direitos e deveres se transferirão para a pessoa do cônjuge.

Parágrafo único - Caso o sócio seja viúvo ou solteiro, extingue-se a qualidade de sócio com o seu falecimento.

Art. 35. As mensalidades de que trata este título, serão pagas pelo sócio à Tesouraria Geral do Centro, dentro dos prazos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Poderá a Diretoria, se julgar conveniente, entregar o serviço de cobrança de mensalidades a um cobrador idôneo.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 36. São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações:

I - Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II - Votar e ser votado na Assembleia Geral, respeitado o Capítulo III;

III - Apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembleia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Art. 37. São deveres dos associados:

I - Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;

III - Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

V - Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

VI - Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem previa autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

VI - Categoria Benemérita:

- a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
- b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia

Geral;

c) Associado que tenha prestado relevantes serviços à Sociedade Tradicionalista, colaborando moral e materialmente para seu engrandecimento.

VII - Categoria Campeira - São os sócios admitidos com a finalidade específica de beneficiar-se somente dos eventos da Sede Campeira.

§4º - os sócios desta categoria não têm direito a votar e ser votado e pagarão 50 % (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do sócio contribuinte.

Art. 20. Os Títulos de Sócio Benemérito e Honorário serão concedidos a Juízo da Assembléia Geral e mediante proposta da Patronagem.

Parágrafo único - A proposta da Diretoria deverá vir subscrita, no mínimo, por cinquenta (50) sócios na plenitude de seus direitos estatutários, e na qual serão relatados, minuciosamente, os serviços prestados, ficando vedadas as votações por aclamação.

Art. 21. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto nos artigos 13, 14, 15 e 16.

Art. 22. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG.

Art. 22 Os pedidos de demissão deverão ser de acordo com o artigo 27 do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA LICENÇA E EXONERAÇÃO DA LICENÇA E DA DEMISSÃO

Art. 23. A licença somente será concedida mediante requerimento da parte interessada.

Art. 24. Ao Sócio Contribuinte com a tesouraria, será concedida licença com isenção de mensalidades, quando:

- a) Transferir residência para fora do município;
- b) Ausentar-se do município por mais de um ano;
- c) Quando estiver prestando serviço militar, na qualidade de convocado.

Art. 25. Se o sócio licenciado fixar novamente residência no município em qualquer tempo, deverá solicitar o cancelamento de sua licença, no prazo máximo de trinta (30) dias, sem o que perderá seus direitos de sócio.

Art. 26. Com a concessão de licença ficam suspensos os direitos conferidos pelos presentes Estatutos aos sócios e seus dependentes, não podendo os mesmos frequentar a sede social e comparecer as reuniões festivas; se o fizerem, a licença ficará automaticamente cancelada, a critério da Diretoria, salvo se vierem a passeio ou em visita a cidade.

Art. 27. O sócio que por qualquer motivo queira deixar de fazer parte do quadro social, deverá solicitar exoneração, por escrito, à Diretoria, remetendo, em anexo, a sua categoria social e de seus dependentes, juntamente com o recibo do pagamento da mensalidade.

Art. 27. O sócio que por qualquer motivo queira deixar de fazer parte do quadro social, deverá solicitar demissão por escrito, à Diretoria, remetendo, em anexo a sua categoria social e dos seus dependentes, juntamente com o recibo de pagamento da mensalidade que comprove que esta em dia com os pagamentos.

Roberto Barbosa

- I - Gozarem de ilibada reputação, excelente conceito e terem boa conduta dentro e fora da sociedade;
- II - Exercerem profissão lícita;
- III - Aceitarem e acatarem o Estatuto do Centro, portandose com correção, disciplina e educação, sempre que tiverem em causa a sua qualidade de sócio e a reputação da Sede Social;
- IV - Ser pessoa comprovadamente idônea;
- V - Ter bom comportamento civil e não estar sendo ou ter sido processado por atos desalinhados a moral e aos bons costumes;
- VI - Ter bom comportamento civil e não estar sendo ou ter sido processado judicialmente por atos desalinhados a moral e aos bons costumes.

Art. 14. Para ingressar no quadro social, o candidato deverá:

- I - Encaminhar a Secretaria Executiva a sua proposta, acompanhada de duas (2) fotos 3 x 4 de si, como também de pessoas da família que devam freqüentar a sede como dependentes;
- II - Fornecer documentos solicitados, para comprovar informações.

Parágrafo único - A Proposta do candidato a sócio permanecerá durante quinze (15) dias, em lugar de destaque na Secretaria, a fim de que possam os senhores associados ou membros da Diretoria opinar a respeito da mesma, se assim o desejarem.

Art. 15. É da exclusiva responsabilidade da Diretoria o ingresso de novos sócios, cumprindo, portanto, a esta aceitar ou recusar os candidatos ao quadro social.

Art. 16. A admissão de sócios Honorários e Beneméritos é da competência da Assembléia Geral, aos demais sócios a competência é da Patronagem.

Art. 17. As Sessões da Diretoria que resolverem sobre proposta de sócio, será secreto, não podendo constar de ata as discussões por ventura travadas sobre o assunto, incinerando-se, após o parecer e a documentação respectiva.

Parágrafo Único - Incorre em pena de eliminação, o sócio que, membro ou não dos órgãos administrativos, der divulgação dos pareceres e informações supracitadas, sem que para tanto, esteja devidamente autorizado.

Art. 18. Dentro de 3 (três) dias após a deliberação, oficial-se-á ao candidato, comunicando-lhe a aceitação ou não como sócio, e em caso de admissão, será enviado um exemplar do Estatuto.

Art. 19. Os sócios, depois de regularmente admitido, distribuem-se pelas seguintes categorias.

- I - Categoria Fundador: ter assinado a ata de fundação do CTG, em 13 de Setembro de 1975;
- II - Sócio Contribuinte - São aqueles que estão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade fixada pelo presente Estatuto e ter sua proposta aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem)

III - Sócio Transitório - São as pessoas que, não tendo domicílio definitivo nesta cidade, forem admitidos nesta categoria e pagarão mensalidade igual a de sócio contribuinte;

§ 1º - Os sócios transitórios não votam, não podem ser votados, tem direito a ingresso na Sede Social e participam de suas atividades;

IV - Sócio Remido - São aqueles que mediante requerimento do interessado a Diretoria, será transferida para a categoria de sócio remido, sem qualquer ônus, que tenham feito parte do quadro social, sem nenhuma licença ou interrupção por período igual ou superior trinta e cinco (35) anos e desde que tenha sessenta e cinco (65) anos de idade;

§ 2º - Seus direitos e obrigações, ressalvado o pagamento da mensalidade, são os mesmos dos sócios contribuintes.

V - Sócio Honorário - Pessoa que, mesmo não pertencendo ao quadro social, preste relevante serviços à causa do tradicionalismo ou Centro de Tradições Gráficas desta cidade;

§ 3º - Os sócios desta categoria não votam, não podem ser votados, tem ingresso ao Centro participando de suas atividades, sem pagar mensalidade.

Roberto F. ...

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E DIRETORIA
 DE ADOÇÃO DE BENS

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECLUTAS

Art. 6º - O Patrimônio do CTG é constituído por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e créditos que possa ou venha a possuir.

Art. 7º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 8º - O patrimônio Social responde pelas obrigações que a Diretoria ou qualquer de seus membros contrair no exercício das atribuições conferidas nestes Estatuto, bem como pelas que forem assumidas mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 9º - Os móveis ou demais pertences do CTG, somente poderão ser emprestados ou alugados com a aprovação da Patronagem.

§1º - Para ser gravado ou alienado o Patrimônio Social, é indispensável, que além da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, autorizem em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§2º - O CTG, só pode empregar seu capital em bens de raiz e em apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou outros títulos de renda, ou ainda em depósitos bancários.

Art. 10 - O Centro Social, tem sua sede social própria, em terreno construído, situado na área urbana, na Rua Quinças Maciel n.º 661, com uma área total de 13.604,115 m², confrontando ao Sul, com terras de Simeão P. da Rosa, ao Norte com ditas da Prefeitura Municipal; a Oeste, com propriedade de Ewaldino José Picolo e a Leste com a Rua Quinças Maciel.

Art. 11 - O Centro Social tem sua sede social própria, em terreno construído, situado na área urbana, na Rua Quinças Maciel n.º 115, com uma área total de 13.604,115 m², confrontando ao Sul, com terras de Simeão P. da Rosa, ao Norte com ditas da Prefeitura Municipal; a Oeste, com propriedade de Ewaldino José Picolo e a Leste com a Rua Quinças Maciel.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

SEÇÃO I

Art. 11. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I - Sócio Fundador
- II - Sócio Contribuinte
- III - Sócio Transitório
- IV - Sócio Remido
- V - Sócio Honorário
- VI - Sócio Benemérito
- VII - Sócio Campeiro

Art. 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 13. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "CANCELA DA FRONTEIRA"
C.N.P.H. - 88.000.000.000.001

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEU DE FUNDACÃO, PRAZO, FINALIDADE E REPRESENTAÇÃO

Art. 1.º - A associação, sendo uma iniciativa, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas "Cancella da Fronteira" fundada em 13 de Setembro de 1973, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico neste Estado do Rio Grande do Sul, RS, no Rua Quinze de Novembro, nº 661, e atua por finalidades:

a) promover e desenvolver iniciativas culturais, desportivas e recreativas do Centro de Tradições Gaúchas "Cancella da Fronteira", tendo em vista a preservação e a difusão da cultura gaúcha, bem como a promoção da cultura popular do Rio Grande do Sul, bem como a difusão da cultura gaúcha no Brasil e no exterior;

b) Zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e tradições, tendo como primeiro maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

c) Congregar, na associação, núcleos familiares;

d) Proporcionar aos seus associados, reuniões de carácter social, recreativo, cultural e desportivo;

e) Dentro de suas atividades sociais, culturais e difundir as tradições e o populano do Rio Grande do Sul, bem como sua história e costumes;

f) Dar apoio e incentivo às entidades congêneres e ao movimento tradicionalista

Art. 2.º - A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e não permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3.º - A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Então), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Art. 4.º - Nas reuniões festivas do Centro, será obrigatório o uso do traje típico gaúcho.

Art. 5.º - São deveres do Centro de Tradições Gaúchas "Cancella da Fronteira":

a) cumprir suas finalidades;

b) Celebrar sempre que possível, festividades típicas para seu quadro social;

c) Promover sempre que possível, a difusão típica por toda a população;

d) Comparar com o máximo brilhantismo a "Semana Farroupilha", de 13 a 20 de setembro;

e) Cumprir as leis fundamentais do País, acatando os poderes legalmente constituídos;

f) Hastear a Bandeira Nacional nos feriados nacionais, bem como a Bandeira do Rio Grande do Sul no dia 20 de setembro e nos dias de festas oficiais da Sociedade;

g) Declarar luto para a sociedade em caso de falecimento de sócio, por três (3) dias, devendo, durante este período manter a bandeira da entidade a meia-paiz;

h) Dar aos passantes do associado o direito de assistir a uma festa oficial na programação e organizada a entidade só tomara conhecimento, oficialmente, para fim da festa anterior, após a realização da festa;

i) Dar a cada um dos competidores de ambiente e dependência que possam proporcionar conforto e satisfação em sua propriedade;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA
CNPJ: 88.685.839/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:26:05 do dia 07/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2027.

Código de controle da certidão: **6B5B.3D2A.6EE9.2D4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.685.839/0001-51
Razão social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA FRONTEIRA
Endereço: RUA GENERAL JOAO ANTONIO S/N TERREO/ CENTRO / SAO VICENTE DO SUL / RS / 97420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071112510568287770

Informação obtida em 24/07/2026 20:51:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 12/11/2025

9 000095

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
DEIVID SIQUEIRA PRATES

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF - Personal Number
00285523007

Sexo - Sex
M

Data de Nascimento - Date of Birth
27/11/1962

Nacionalidade / Nationality
BRA

Localidade / Place of Birth
SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Data de Validade - Date of Expiry
12/11/2035

David Siqueira Prates
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
CLEUZA DE FÁTIMA SIQUEIRA PRATES

ANTONIO ALVARINO LAMBERTI PRATES

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

Local / Place of Issue
PORTO ALEGRE

Data de Emissão / Issue Date
12/11/2025

David Siqueira Prates
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

19BRA002855230100285523007<<<<2
8211273M3511129BRA<<<<<<<<<<6
SIQUEIRA<PRATES<<DEIVID<<<<<<<<

Título de eleitor
8066326400

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
Casado(a)

Doador de Órgãos
NÃO

Assinatura
David Siqueira Prates

Certidão de Nascimento/ Casamento/ Averb. Divórcio
C/CAS SÃO FRANCISCO DE ASSIS RSMATRÍCULA: 098335 01
55 2011 2 00021 052 0004307 91

CNH
16006650758-RS

Categoria
B

PIS / PASEP
12904291670

NIS

NET

Carteira de trabalho
46170400010RS

DNI

CNS
700507537498657

Observação de Saúde

